

Tarifário de Abastecimento de Água

Município de Tabuaço

Ano	2008 (em vigor no ano de 2021)
Tarifário Familiar	Não
Fonte	Enviado pelo Município de Tabuaço
Data de receção/ última consulta	18.11.21
Observações:	Dos documentos disponibilizados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.

EDITAL

-----**Dr. José Carlos Pinto dos Santos**, Licenciado em Direito e Presidente da Câmara Municipal de Tabuaço, faz saber que:-----

-----Por deliberação camarária datada de 27.05.2008, o tarifário de água foi alterado para os seguintes valores:-----

----- Escalão de 0 a 5 metros cúbicos.....	0,50€ m ³ -----
----- Escalão de 5 a 10 metros cúbicos	0,55€ m ³ -----
----- Escalão de 10 a 15 metros cúbicos.....	0,65€ m ³ -----
----- Escalão de 15 a 20 metros cúbicos.....	0,90€ m ³ -----
----- Escalão superior a a 20 metros cúbicos.....	1,75€ m ³ -----
-----O referido tarifário entrou em vigor em 1 de Julho de 2008.-----	

-----E eu, Chefe de Divisão _____, o subscrevi.-----

-----Para constar e ninguém alegar ignorância se publica este Edital que vai ser afixado nos locais do costume.-----

Paços do Município de Tabuaço, 11 de Setembro de 2008

O Presidente da Câmara,

(Dr. José Carlos Pinto dos Santos)

Regulamento de Abastecimento de Água

Município de Tabuaço

Ano	2007 (em vigor no ano de 2021)
Tarifário Familiar	Não
Fonte	Enviado pelo Município de Tabuaço
Data de receção/ última consulta	18.11.21
Observações:	Dos documentos disponibilizados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.

Tabuaço têm o direito de proceder à verificação do contador em instalações de ensaio próprias, ou em outras devidamente credenciadas, quando julguem conveniente, não podendo nenhuma das partes opor-se a esta operação, à qual o consumidor ou um técnico da sua confiança podem sempre assistir.

2 — A verificação extraordinária, a pedido do consumidor, só se realizará depois de o interessado pagar a importância prevista na tabela, a qual será restituída no caso de se verificar o mau funcionamento do contador.

3 — Nas verificações dos contadores, os erros admissíveis serão os previstos na legislação em vigor sobre controlo metrológico dos contadores de água potável fria.

Artigo 47.º

Inspecção dos contadores

Os consumidores são obrigados a permitir e facilitar a inspecção dos contadores aos funcionários da Câmara Municipal devidamente identificados, ou outros, desde que credenciados para o efeito.

CAPÍTULO IV

Tarifas, taxas e cobranças

SECÇÃO I

Tarifas, taxas e cobranças

Artigo 48.º

Tarifas e taxas

Os valores correspondentes aos serviços prestados pela Câmara Municipal de Tabuaço, aprovados nos termos legais, são os indicados em tabelas próprias.

Artigo 49.º

Tipos de consumo

As tarifas relativas aos consumos de água terão em consideração as seguintes particularidades:

a) O consumo doméstico mensal, que inclui o consumo para obras, terá cinco escalões: o primeiro, até 5 m³; o segundo, de 6 m³ a 10 m³; o terceiro, de 11 m³ a 15 m³; o quarto, de 16 m³ a 20 m³, e o quinto, superior a 20 m³;

b) O consumo dos estabelecimentos comerciais e industriais e dos organismos públicos terá dois escalões: o primeiro, até 20 m³; o segundo, superior a 20 m³;

c) Pagarão uma tarifa única, que deverá ser especialmente moderada, as instituições de beneficência, agremiações culturais, desportivas e colectivas de interesse público.

Artigo 50.º

Consumos provisórios

Nos contratos de abastecimento provisórios para obras, o fornecimento só será efectuado mediante a apresentação da respectiva licença camarária ou autorização, por escrito, da Câmara Municipal. A duração deste contrato será igual à vigência da referida licença ou autorização e suas prorrogações.

Artigo 51.º

Leituras dos contadores

1 — As leituras dos contadores serão efectuadas, periodicamente, por funcionários da Câmara Municipal de Tabuaço ou outros, devidamente credenciados para o efeito, bem como pelos consumidores, nos termos da legislação aplicável.

2 — Sempre que o consumidor se ausente do domicílio na época habitual de leituras, deverá fornecer a leitura do seu contador à Câmara Municipal de Tabuaço.

3 — O disposto nos números anteriores não dispensa a obrigatoriedade de o consumidor facilitar o acesso ao contador, para, pelos menos, uma leitura de quatro em quatro meses.

Artigo 52.º

Irregularidade de funcionamento dos contadores

1 — Quando, por motivo de irregularidade de funcionamento do contador, devidamente comprovada, a leitura deste não deva ser aceite, o consumo será avaliado:

a) Pelo consumo médio apurado entre duas leituras consideradas válidas;

b) Pelo consumo de equivalente período ao ano anterior, quando não existir a média referida na alínea a);

c) Pela média aritmética do consumo apurado nas leituras subsequentes à instalação dos contadores, na falta dos elementos referidos nas alíneas a) e b).

2 — O disposto no número anterior aplicar-se-á, também, quando se verificar que o mecanismo de contagem do contador não funciona ou quando, por motivo imputável ao consumidor ou à Câmara Municipal, não tenha sido efectuada a leitura.

Artigo 53.º

Pagamentos

1 — Os avisos de pagamento dos consumos e outras importâncias devidas à Câmara Municipal de Tabuaço serão apresentados periodicamente aos consumidores.

2 — Os pagamentos referidos no número anterior deverão ser satisfeitos no prazo estabelecido nos respectivos avisos.

3 — Findo o prazo indicado no número anterior, sem que tenha sido efectuado o pagamento em dívida, a Câmara Municipal de Tabuaço, respeitadas que estejam as formalidades previstas na alínea n) do artigo 38.º deste Regulamento, poderá proceder à interrupção do fornecimento de água, sem prejuízo do recurso aos meios legais para cobrança da respectiva dívida, nomeadamente a sua cobrança coerciva.

4 — Compete aos consumidores o pagamento das dívidas da instalação, caso não tenham procedido de acordo com o estipulado no artigo 14.º do presente Regulamento.

Artigo 54.º

Restabelecimento da ligação

1 — Pelo restabelecimento da ligação do fornecimento de água será cobrado o valor indicado em tabela própria.

Artigo 55.º

Reclamações

As reclamações do consumidor contra as contas apresentadas não o eximem da obrigação de pagamento, de harmonia com o disposto nos artigos anteriores, sem prejuízo da restituição das diferenças a que, posteriormente, se verifique que tenha direito.

CAPÍTULO V

Penalidades, reclamações e recursos

SECÇÃO I

Penalidades

Artigo 56.º

Regime aplicável

1 — A violação do disposto no presente Regulamento Municipal constitui contra-ordenação punível com as coimas indicadas nos artigos seguintes.

2 — O regime legal e de processamento das contra-ordenações obedecerá ao disposto no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, e respectiva legislação complementar.

3 — Em todos os casos, a tentativa será punível.

Artigo 57.º

Contra-ordenações

1 — Constitui contra-ordenação, punível com coima, a violação do presente Regulamento, nos seguintes casos:

a) Utilização das bocas-de-incêndio sem o consentimento da Câmara Municipal de Tabuaço ou fora das condições previstas no artigo 40.º;

b) Danificação ou utilização indevida de qualquer instalação, acessório ou aparelho de manobra das canalizações das redes gerais de distribuição;

c) Modificação da posição do contador ou violação dos respectivos selos ou, ainda, consentimento para que outrem o faça;

d) Quando os técnicos responsáveis pela obra de instalação ou reparação de canalizações interiores transgredirem as normas deste Regulamento ou outras em vigor sobre fornecimento de água;

e) Consentimento ou execução de qualquer modificação na canalização entre o contador e a rede geral de distribuição ou emprego de qualquer meio fraudulento para utilizar água da rede sem pagar;